ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo SEI nº 8519631-18.2025.8.06.0000.

Área Técnica Responsável: Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN.

Assunto: Pretendida contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para a prestação de serviços de computação em nuvem providos por corretor de nuvem (*cloud broker*).

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, visando a "*... prestação de serviços de computação em nuvem providos por corretor de nuvem (cloud broker)",* destinada, em suma, ao atendimento da necessidade de *"... aprimoramento da infraestrutura computacional do TJCE."*.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida e da minuta contratual apresentada, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado (Id. 0998133), asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **manifestando-se pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida**, **destacando, entretanto, a necessidade de adoção de duas providências complementares, quais sejam:**

i) inclusão nos autos do Plano de Sustentação e Transição Contratual, na forma como prescreve o Guia de Contratações STIC do CNJ, e

ii) alteração da minuta de contrato para adequação ao Plano de Sustentação a ser inserido, notadamente quanto à definição da responsabilidade pela elaboração do plano de transição (item. 11.2.2. - fls. 40-65 do Id. 0965380).

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), **observados os apontamentos do órgão consultivo antes da assinatura do instrumento**

contratual, conforme acima destacado, devendo, ainda, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação, para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998235** e o código CRC **E796E4D0**.

Referência: Processo nº 8519631-18.2025.8.06.0000 SEI nº 0998235